



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP . 37566-000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

**DECRETO N.º 039 de 30 de Agosto de 2019**

**“Estabelece Procedimentos Relativos ao Pagamento do IPTU, Referente ao Ano de 2019 do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da lei Orgânica do Município; e em consonância com Lei Complementar Municipal nº 348 de 29 de setembro de 2017; e, combinado com às disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 160, da LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a Legislação Tributária conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos:

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias;

CONSIDERANDO que o atraso na arrecadação tributária do município, pode acarretar graves e irreparáveis prejuízos para a população e inclusive para a própria administração pública;

CONSIDERANDO que o objeto do presente Decreto visa beneficiar toda a população local;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o princípio da eficiência que rege a administração pública;

CONSIDERANDO ainda que nos termos do artigo 129 da Lei Municipal 348/2017, do Código Tributário Municipal, o Poder Executivo, poderá conceder o parcelamento do valor do IPTU e o desconto em cota única;

**DECRETA:**

Art. 1º. – O sujeito passivo que optar pelo pagamento antecipado, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), referente ao ano de 2019, fará jus aos descontos constantes na tabela abaixo:

I – 60% (sessenta por cento) relativo ao valor integral do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o dia 15 de outubro de 2019.

II – 50% (cinquenta por cento) relativo ao valor integral do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o dia 18 de novembro de 2019.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP . 37566-000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

Parágrafo Único. Caso a opção do sujeito passivo seja pelo pagamento parcelado do IPTU do ano de 2019, o vencimento de cada parcela dar-se-á até o 15º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do mês de outubro de 2019, até o limite máximo de 08 (oito) parcelas, iguais e sucessivas.

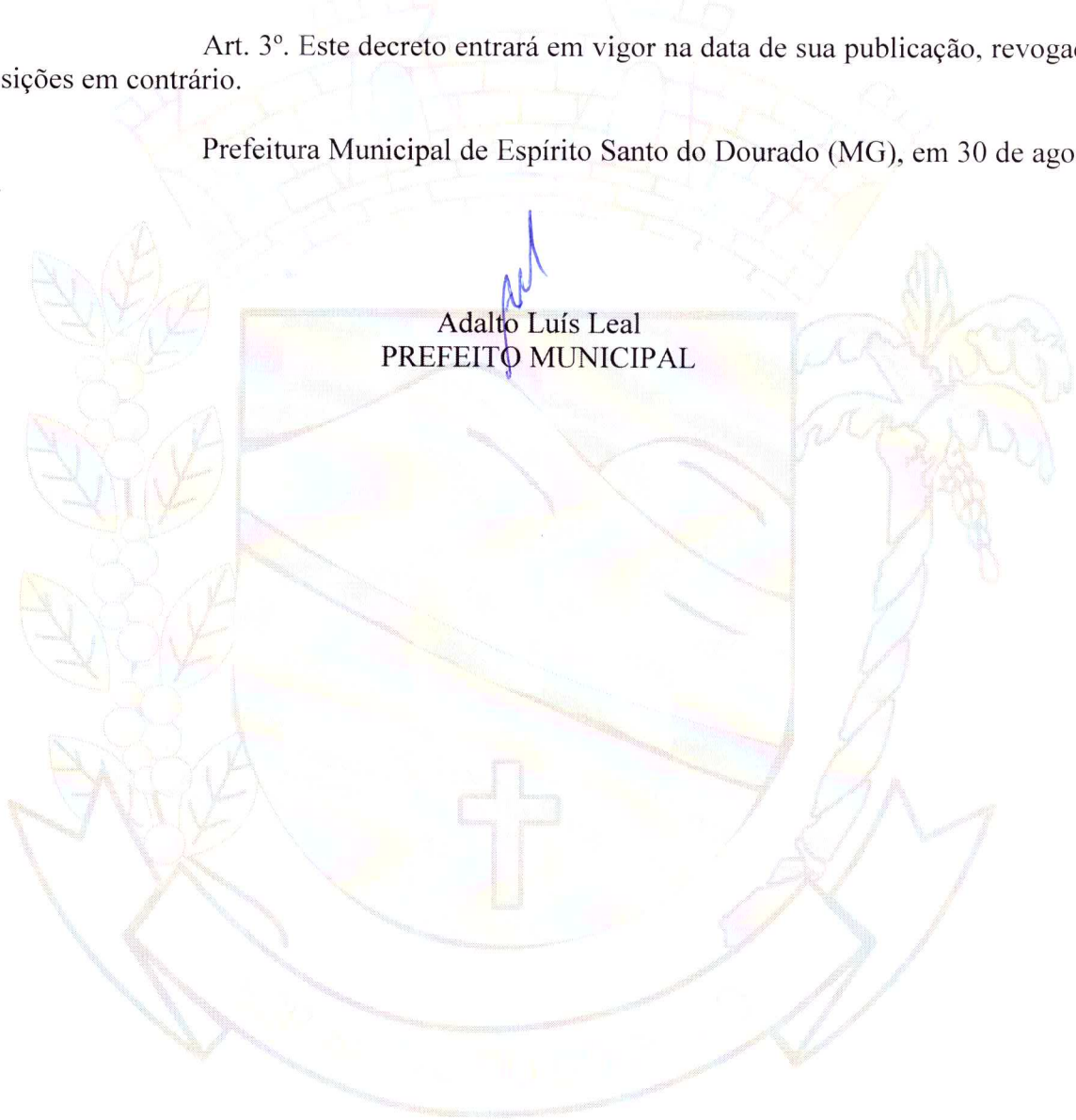
Art. 2º. – Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), em 30 de agosto de 2019.



Adalto Luís Leal  
PREFEITO MUNICIPAL



**Publicado em 30/08/2019.**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**